



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº
30941/2024

Recebido em: 28/06/2024

Horário: 9:06 horas

Rubrica: Rubrica

PROJETO DE LEI Nº ~~37~~ DE 28 DE JUNHO DE 2024.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO §2º DO ART. 18 DA LEI Nº 3.758, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º O § 2º do art. 18 da Lei nº 3.758, de 9 de outubro de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A concessão de auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas de direito público ou privado deverá observar o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à necessidade de lei específica e a previsão de dotações na lei orçamentária e no plano plurianual.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 28 DE JUNHO DE 2024.

ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à elevada consideração desse Colendo Poder Legislativo o Projeto de Lei que dá nova redação ao §2º do art. 18 da lei nº 3.758, de 9 de outubro de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o exercício de 2024.

A presente propositura se faz necessária considerando a necessidade de adequação da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, para o exercício de 2024 no que concerne a previsão de concessão de auxílios doações, transferências e subvenções a pessoas jurídicas de direito público ou privado em observância ao disposto no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000 especialmente quanto à necessidade de lei específica e a previsão de dotações na lei orçamentária e no plano plurianual.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância para a possibilidade de concessão de auxílios doações, transferências e subvenções a pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como, para o seguimento e exequibilidade do Projeto de Lei nº 34/2024 que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder ao repasse de recursos do Gabinete do Prefeito ao Conselho de Segurança de Nova Venécia/ES – CONSENOVE em trâmite perante esta Casa de Leis.

Sendo assim, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura. Por fim, considerando a iminência do **INTERESSE PÚBLICO** solicito a sua tramitação em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 47. O prefeito municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de quarenta e cinco dias.

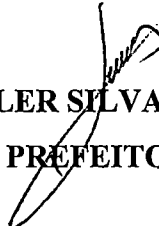


**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 28 DE JUNHO DE 2024.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**